

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:586

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 7.899\$50, importância destinada a inscrever no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 235.º — Encargos administrativos:

3) Publicidade e propaganda 1.000\$00

Academia Portuguesa da História

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 459.º-A — Encargos das instalações:

1) Renda de casa 4.800\$00

Instrução artística

Teatro Nacional de D. Maria II

Despesas com o material:

Artigo 571.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De imóveis:

a) Para pagamento à Companhia das
Aguas de Lisboa das despesas pela
reparação do encanamento exterior
do edificio 99\$50

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 650.º-A — Encargos administrativos:

1) Publicidade e propaganda 2.000\$00

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 1.000\$, 4.800\$, 99\$50 e 2.000\$, respectivamente, na alínea a) do n.º 2) do artigo 235.º, no n.º 1) do artigo 460.º, no n.º 1) do artigo 571.º, todos do capítulo 3.º, e no n.º 1) do artigo 721.º do capítulo 5.º, em relação à Escola Comercial Veiga Beirão, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-tua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.